



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Institui o “Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários” no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos coletivos, entidades e outras organizações de caráter não oficial que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço regular, não possuindo fins lucrativos e direcionados para a comunidade, tais como:

- I - pré-vestibulares;
- II - pré-militares;
- III - pré-técnicos;
- IV - preparatórios para concursos públicos;
- V - cursos de línguas estrangeiras;
- VI - cursos de informática;
- VII - aulas de reforço escolar;
- VIII - oficinas de:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

a) artes visuais;

b) artes cênicas;

c) artes marciais;

d) dança; ou

e) música; e

IX - treinamentos desportivos.

Art. 3º O Programa de que trata o art. 1º tem como princípios e diretrizes:

I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos e de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários; e

III - a promoção de convênios para a formação e a capacitação dos grupos, dos movimentos coletivos, das entidades e das organizações não oficiais da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários terá como ações prioritárias:

I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários por meio:

a) da cessão ou permissão de uso de espaços públicos; e

b) de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização dos cursos sociais, populares e comunitários; e

III - a promoção de convênios para a formação e capacitação:

a) dos grupos, dos movimentos coletivos, das entidades e das organizações não oficiais da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário; e

b) dos professores e tutores voluntários.

§ 1º Os cursos sociais, populares e comunitários para pleitearem o uso das instalações a que se refere a alínea “a” do art. 4º deverão:

I - comprovar a regularidade de funcionamento;

II - não dispor de vinculação com fins lucrativos; e

III - não dispor de local próprio adequado para ministrar aulas.

§ 2º No caso de existir local próprio e ainda assim houver a necessidade do uso do espaço público, caberá ao requerente comprovar a necessidade de ampliação do atendimento à população.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Recife elaborar lista das instalações e dos horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino para cessão dos espaços de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 1º A Secretaria competente deverá estabelecer um Termo de Responsabilidade visando resguardar a integridade do patrimônio público.

§ 2º Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo:

I - a finalidade do curso;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

II - o cronograma;

III - o horário das atividades;

IV - o quantitativo de participantes; e

IV - a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ 3º A reserva do espaço listado deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§ 4º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para permissão de uso e cessão dos espaços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Os cursos comunitários e sociais são voltados à população mais vulnerável, oferecendo aulas preparatórias àqueles que não podem pagar mensalidades em instituições particulares. Por essa razão, representam para muitos jovens e adultos uma possibilidade ímpar de acesso a cursos superiores ou técnicos, bem como uma forma de garantir a aprovação em concursos públicos.

De iniciativa da sociedade civil, os cursos são organizados e geridos pelo coletivo, movimentos sociais e outras organizações não oficiais baseadas no trabalho voluntário, gerando uma verdadeira transformação socioeconômica na vida de diversas famílias e, devido a isso, devem ser incentivados.

Dessa forma, esta Proposição visa facilitar a obtenção de espaços propícios à instalação desses cursos na cidade do Recife através da oferta de espaços públicos que possam abrigar alunos e professores no município. Entretanto, o aluguel de salas de aula ou espaços semelhantes é um custo que pode inviabilizar esse tipo de iniciativa, portanto, o uso de equipamentos municipais é uma forma de incentivar a educação popular em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

Ementa: Institui o Programa municipal de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários no município do Recife.

Data de Entrada: 11/04/2022 **Data de Saída:** 11/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 11256B/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não

Apresentar recuo de 1 cm na primeira linha de cada dispositivo.

Observar o espaçamento simples entre todos os dispositivos.

Observar a necessidade de substituir o travessão por hífen.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não

5. Contém justificativa?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Recomenda-se observar o item 10.1 do Anexo da Lei Ordinária 18147/2015 que APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor

Sim

Não

